



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 4576

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Ato de Ratificação Processo de Dispensa de Licitação Nº 044/2021 - Processo Administrativo Nº 090/2021.**
- **Edital de Licitação Nº 004/2021 - Pregão Presencial Nº 002/2021 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de manutenção nas instalações telefônicas da prefeitura municipal de Cairu, Arquipélago De Tinharé, município de Cairu – Bahia.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, na forma do **art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação do **Senhor FRANCISCO XAVIER DE JESUS OLIVEIRA**, pessoa física, com residência na Avenida Santo Antônio, s/nº, Bairro Cajazeira, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da carteira de identidade nº 03.627.770-39, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 120.092.578-55, visando a locação de um imóvel denominado "manga de pasto", cercada, medindo 100m (cem metros) de frente, 125m (cento e vinte e cinco metros) nas laterais esquerda e direita por 30m (trinta metros) de fundo, situada nos fundos da Rua Santo Antônio (Rua da Pista), para atender as necessidades da Secretaria de Administração para uso como canil e local para guarda de animais apreendidos nas vias públicas da Sede do Município de Cairu, Estado da Bahia, com um valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pelo período de 10 (dez) meses.

Na oportunidade autorizamos a emissão do competente empenho em favor da pessoa física.

Cairu - Bahia, 11 de março de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Edital



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA.

EMPRESA _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____

Recebemos, através do acesso à página www.cairu.ba.gov.br (Diário Oficial do Município de Cairu), cópia do instrumento convocatório da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 na forma acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre a Comissão Permanente de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital (modelo acima) e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Supervisão de Compras, Contratos, Convênios e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

I. REGÊNCIA LEGAL			
LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, NO QUE FOR PERTINENTE E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR			
• SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
III. MODALIDADE		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021		062/2021 – DATADO DE 12/02/2021	
V. TIPO DE LICITAÇÃO		VI. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO	
MENOR PREÇO		EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
MENOR PREÇO GLOBAL			
VIII. OBJETO			
A presente licitação tem por escopo a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de manutenção nas instalações telefônicas da Prefeitura Municipal de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu – Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Proposta de Preços.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.			
DATA: 24 DE MARÇO DE 2021 HORÁRIO: 09:00H (ONZE HORAS) LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU – BAHIA. (SETOR DE LICITAÇÕES).			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FUNTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06/06	0000/0042	2037	3390.39.00.00.00
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO		XII – CAPITAL MÍNIMO E/ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	
12 (doze) meses		(NÃO APLICÁVEL)	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestadas pelo pregoeiro, diariamente, das 09:00HS às 12:00HS e das 14:00HS às 17:00HS, no endereço acima, ou pelo telefone (Telefax) (75) 3653-2151 / 3653-2145, ramal: 214.			
Todas as decisões e comunicações que se fizerem necessárias, inclusive o julgamento final classificatório será anunciado em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: www.cairu.ba.gov.br.			
Pregoeiro responsável:			
Carlos Benedito Guimarães da Silva Decreto Municipal nº 503, de 02/03/2021.			

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

14.2. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

14.3. Não poderão participar da Licitação, empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou do Município de Cairu e,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

também, as que estejam concordatárias ou com falência decretada.

14.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

14.5. Em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

14.6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7. Também não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

14.8. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão comprovar a inexistência de Registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

14.9. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão comprovar que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU).

XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2.1. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XVI – CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO EM SEPARADO DOS ENVELOPES, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE NUMERADA PELO TOTAL DE FOLHAS (1/10, 2/10... 10/10):

16.1. Entende-se como a fase que busca identificar o representante legal para falar em nome de empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços.

16.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente, e demais consultas conforme disciplinado no item 16.3. e 16.4.

16.3. O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO EM SEPARADO DOS ENVELOPES, CONTENDO PARA CADA CASO DESCRITO NO ITEM 16.3.1 OU 16.3.2, A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE NUMERADA PELO TOTAL DE FOLHAS (1/10, 2/10... 10/10):

16.3.1. Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:**

- a) **Cópia do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Cópia do documento de identificação pessoal com foto (em perfeita condição de leitura)** do sócio com poderes para representar a empresa, presente na sessão;
- c) **Consulta de Empresa** disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante, (as empresas sediadas no Estado da Bahia poderão obter tal Consulta no site <http://www.juceb.ba.gov.br/>), devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).
- d) **Comprovações previstas no item 16.4.** deste edital.

16.3.2. Quando a empresa se fizer **representar por um representante que não seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes para tal:**

- a) **Cópia do Estatuto ou Contrato Social** no qual estejam expressos os poderes de quem assinar a credencial;
- b) **Procuração na forma da Lei ou documento equivalente** apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, podendo-se adotar o modelo constante do **ANEXO IV**, contendo os dados de identificação do credenciado (nome, número do documento de identificação e do CPF, endereço residencial), detalhando os poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, assinado pelo titular ou representante legal da licitante;
- c) **Cópia do documento de identificação pessoal com foto, do sócio** com poderes para assinar procuração do credenciamento (**em perfeita condição de leitura**);
- d) **Cópia do documento de identificação pessoal com foto do credenciado (em perfeita condição de leitura)**;
- e) **Consulta de Empresa** disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante, (as empresas sediadas no Estado da Bahia poderão obter tal Consulta no site <http://www.juceb.ba.gov.br/>), devidamente atualizada (**emissão não superior a 30 dias**).

e.1. Caso a Junta Comercial do Estado sede da licitante não disponibilize em seu portal da rede mundial de computadores, a Consulta de Empresa indicada, poderá a licitante substituir por documento oficial da Junta Comercial onde seja possível constatar o histórico de alterações da empresa.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- 16.4.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 16.5.** A licitante que não atender a todas as condições para credenciamento aplicar-se-á para cada caso as medidas a seguir elencadas:
- 16.5.1.** Se o(s) documento(s) ausentes forem de livre consulta na internet, o Pregoeiro e Equipe de Apoio irá proceder à referida consulta e complementar a credencial da licitante;
- 16.5.2.** Se o(s) documento(s) ausentes não forem de livre consulta na internet, a licitante não terá o seu representante credenciado;
- a)** Terá o ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, acolhidos; e,
- b)** Não poderá se manifestar durante a sessão, nem manifestar intenção de interpor recurso.
- 16.6.** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação e a Declaração de Micro e Pequena Empresa previstas neste edital, **ANEXOS V E VI**, respectivamente, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.
- 16.7.** Concluída a fase de credenciamento, não cabe desistência da proposta.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens **III (MODALIDADE)** e **VIII (OBJETO)** deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL

DEODORO, Nº 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

- 17.2.** A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 17.3.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 17.4.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 17.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 17.6.** A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 17.7.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 17.8.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 17.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

17.10. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

18.1. As licitantes deverão incluir no Envelope A – **HABILITAÇÃO** a documentação em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão **Habilitação**, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

18.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

18.1.2. Tais documentos deverão estar **em perfeita condição de leitura** (sob pena de inabilitação), **sem cortes de informações ou rasuras** e devidamente **numeradas** mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/x), com o devido índice.

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE - A

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

<p>A</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU</p> <p>ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.</p> <p>NOME DA LICITANTE PROPONENTE</p> <p>ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021</p>
--

18.2. Na **Habilitação Jurídica** exigir-se-á dos interessados:

- Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto) do(s) sócio(s) da empresa;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

18.3.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão:

a.1. Ter apresentado a Consulta de Empresa disponibilizada pela Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede do licitante na fase de Credenciamento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

a.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

18.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário.

b) A comprovação de aptidão:

a.1.) quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, deverá vir acompanhada da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) com a respectiva contratante do fornecimento/execução atestado, acompanhado da respectiva publicação, onde fique evidente a compatibilidade do objeto do contrato;

a.2.) quando emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado ou afim, deverá vir acompanhado de cópias de notas fiscais para comprovar o fornecimento/execução em compatibilidade com o objeto do contrato.

c) Alvará de Licença e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal

18.5. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica** a menos de **30 (trinta) dias** da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>).

a.1) Quando a Certidão Negativa for emitida diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios) as empresas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

18.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

18.6.1. Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme modelo do **ANEXO VII** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.

XIX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

19.2. O pregoeiro analisará as propostas de preços dos licitantes participantes em consonância com o descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

19.3. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global e atender as exigências deste ato convocatório.

19.4. No caso de discordância entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão estes últimos, para efeito da classificação.

XX– PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. FASE INICIAL

a) A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

b) Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

c) A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

d) O pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes A, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

d.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade do bem, o pregoeiro fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

e) O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

f) Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

g) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

h) Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

i) Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

20.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

a) Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

b) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

c) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas classificadas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

d) Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

d.1. Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

d.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

d.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

e) Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

f) Sendo aceitáveis as propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação de todas as proponentes, confirmando as suas condições de habilitação.

g) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

h) Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

i) A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

j) O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

k) A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

l) Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

m) Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes habilitados, de acordo com a ordem de classificação obtida, em conformidade com o tipo de licitação definido neste edital, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste instrumento, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço.

n) Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em Ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados na imprensa Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço.

o) Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.

XXI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.6. Quando mantida a decisão, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior.

21.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

21.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

21.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

22.3. A homologação do objeto desta licitação está condicionada a aprovação das amostras.

22.4. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XXIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

23.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23.3. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cairu em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

23.4. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

23.5. O objeto desta licitação deverá ser executado a medida que em que for solicitado, através de Ordens de Serviços, devidamente autorizada por representante legal indicado pelo Município de Cairu.

23.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.7. As demais condições estão previstas na **Minuta do Contrato (Anexo III)**

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

24.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

24.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

24.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (**Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005**).

24.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 16.4 deste edital, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cairu.

24.7. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência / Especificação dos Materiais;
Anexo II – Proposta de Preços;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Modelo de Credencial;
Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;
Anexo VII – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

24.8. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

24.9. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

24.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Valença - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.11. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: www.cairu.ba.gov.br.

Cairu – Bahia, 10 de março de 2021.

Luíz Alberto Marques Gomes
Secretário Municipal de Governo respondendo interinamente pela Secretaria de Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de Empresa para prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de manutenção nas instalações telefônicas internas incluindo linhas, ramais, programação de centrais telefônicas, bloqueios, extensões internas, substituição de fiação (cabearamento interno e externo), implantação de pontos telefônicos e ramais das estruturas da Prefeitura Municipal de Cairu do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu – Bahia conforme especificações técnicas.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Sendo o único município arquipélago do Brasil reconhecido pelo IBGE 2020 Cairu possui uma população estimada em 18.427 habitantes espalhados pelos distritos, povoados e comunidades do Morro de São Paulo, Gamboa do Morro, Galeão, Garapuí, Boipeba, São Sebastião, Torrinhas, Tapuias, Canavieiras, Moreré, Monte Alegre, Cairu - Sede alguns de difícil acesso.

Ilhas de cenários e riquezas naturais, ainda encontram-se com poucos recursos de acesso a informações e formações. Assim, há famílias caracterizadas como ribeirinhas, morando ainda em palafitas, próximo a mangues, em vilas quilombolas e povoados.

Este cenário evidencia a relevante importância de ações da Prefeitura Municipal para atender as demandas locais ao que se refere à disponibilização de estruturas capazes de oferecer educação, esporte, saúde, cultura, sustentabilidade, turismo, lazer, infraestrutura, social e geração de renda aos munícipes. Ainda, citamos os serviços da Secretaria Municipal da Administração que se faz presente em todos os distritos com estruturas básicas para apoio ao deslocamento de servidores e assessores que necessitam visitar as localidades (distritos e povoados), em face de participarem de reuniões, pesquisas, cadastramentos, operarem sistemas, promoverem ações de políticas públicas, apoiar na execução de eventos produzidos para a comunidade no intuito de promover e incentivar o desenvolvimento do Município nos diferentes aspectos de diversidade cultural, turístico, administrativo, social, sustentabilidade, educacional, em infraestrutura, socioeconômico e de saúde, primando pela formação de nossos munícipes e comunidade participante de capacitações, palestras, seminários como toda e qualquer atividade promovida pela Administração.

O objeto a ser licitado visa contribuir com a eficiência do serviço público da Prefeitura Municipal de Cairu através das Secretarias Municipais com destaque para as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração que demandam uma estrutura de comunicação telefônica capaz de viabilizar um serviço de qualidade como consequência da pronta comunicação.

A Prefeitura em geral dispõe atualmente de 03 (três) centrais telefônicas incluindo 21 linhas e 60 ramais distribuídas principalmente entre o Complexo Administrativo Diogo Magalhães onde funciona as Secretaria da Administração e Secretaria da Fazenda e suas repartições; Complexo Administrativo Raul de Figueiredo Miranda abrigando a Secretaria de Governo, Secretaria de Políticas Sociais e o Gabinete do Prefeito e suas repartições; Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Cultura existindo ainda algumas poucas linhas em repartições públicas do distrito do Morro de São Paulo, Gamboa e Boipeba, sendo possível expansão para outras localidades.

Sem a estrutura ora apresentada, a comunicação interna e externa da Prefeitura Municipal de Cairu ficaria bastante reduzida, uma vez que a telefonia se apresenta como o meio mais rápido para assegurar uma comunicação direta e ágil e é justamente a supracitada estrutura que justifica a contratação dos serviços constantes no Objeto deste termo.

3 – DA BASE LEGAL:

Para o desenvolvimento de tal processo o projeto básico que serve de parâmetro para a elaboração do presente Termo de Referência, teve como objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório a ser realizado sob a modalidade PREGÃO, TIPO PRESENCIAL, regido pela Lei federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Da mesma forma, todo processo será subsidiado pela Lei nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e, a Lei Complementar nº 123/06 que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas de pequeno porte nos âmbitos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	Serviços técnicos profissionais especializados de manutenção nas instalações telefônicas internas incluindo 21 linhas, 60 ramais, programação de 3 (três) centrais telefônicas, além de bloqueios, extensões internas, substituição de fiação (cabearamento interno e externo), implantação de pontos telefônicos e ramais.	12 meses

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

A contratada deverá ainda prevê visitas esporádicas para atender possíveis chamados de novas instalações telefônicas ou reparos e manutenções nas linhas existentes nos distritos do Morro de São Paulo, Gamboa e Boipeba condicionado a demanda da Contratante.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ter o início de sua execução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da demanda da contratante, ficando por conta da contratante a responsabilidade pela parte elétrica, equipamentos, cabos, tomadas para telefone e sistema de climatização.

As Centrais Telefônicas deverão gerenciar os ramais nos locais definidos pela contratante, cujos serviços de telefonia transmitidos por estas centrais telefônicas deverão também estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto quando ocorrerem manutenções programadas – com notificação prévia e antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ou reparos de emergências nos sistemas, devendo nesses casos, apresentar relatório e/ou justificativa até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido.

Em caso de necessidade de visita técnica à Prefeitura Municipal de Cairu para tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a mesma deverá iniciar-se em horário previamente agendado com a equipe responsável pela rede telefônica (interna e externa) da Prefeitura, podendo ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer horário da semana, dias úteis ou não.

Em caso de atendimento emergencial, a visita deverá ocorrer em prazo máximo de 04 (quatro) horas nos dias úteis e em horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Cairu (08:00 às 14:00), ou 08 (oito) horas nos demais dias.

As tarefas de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser finalizadas em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do seu efetivo início, restabelecendo completamente o estado normal de funcionamento e disponibilidade do serviço.

Todos os chamados telefônicos e visitas técnicas deverão ser documentados pela CONTRATADA, que deverá fornecer relatório dos atendimentos efetuados sempre que solicitados pelo atendimento, identificação e descrição das tarefas efetuadas e providências adotadas e responsáveis pelo atendimento e execução dos serviços.

A qualquer tempo durante a vigência do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura Municipal de Cairu poderá solicitar unilateralmente a sua suspensão ou rescisão, sem que haja qualquer custo ou multa específica para esta finalidade. Caso a CONTRATADA deseje ou necessite fazê-lo, deverá anunciar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO/ EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Excetuando-se possíveis taxas de instalação, o valor mensal pago a CONTRATADA deverá ser fixo, independente da maior ou menor utilização dos serviços.

As partes podem propor aditamentos para corrigir eventuais desequilíbrios financeiros, nas hipóteses de elevada demanda de consultas que seja entendida anormal e modificação na política econômica do país, conforme Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

A revisão de preços nos termos do Art. 65, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria administração.

7. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Secretaria da Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Coordenação: Luiz Alberto Marques Gomes
E-mail: adm.geral@cairu.ba.gov.br
Telefax.: (75) 3653-2151

8. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- a- Garantir maior eficiência e qualidade nos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Cairu através das diversas Secretarias do Município;
- b- Viabilizar a comunicação interna dos setores administrativos garantindo a interatividade e o rápido acesso a informação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;
- b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital; acompanhar, supervisionar os serviços a serem prestados, de acordo com as especificações das planilhas nesse termo de referência.
- g) verificar a compatibilidade entre os valores apresentados pelo Contratado e os preços constantes na tabela de especificação do objeto através do setor de fiscalização a fim de fundamentar a autorização ou não da dispensa dos mesmos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no presente termo a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do listado abaixo, para que a CONTRATANTE efetue o pagamento:

- a) apresentar a nota fiscal no ato da entrega do objeto, conforme Termo de Referência.
- b) comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- d) dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo a mesma garantir a posse dos mesmos.
- e) prevê visitas esporádicas para atender possíveis chamados de novas instalações telefônicas ou reparos e manutenções nas linhas existentes nos distritos do Morro de São Paulo, Gamboa e Boipeba condicionado a demanda da Contratada.

11. CONDIÇÕES GERAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

A visita técnica deverá até o terceiro dia útil anterior a data de abertura do certame.

Realizada a vistoria técnica de todos os locais onde serão executados os serviços será emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cairu o devido atestado.

Comprovação de possuir capacidade operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

No ato da emissão da "ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS" a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do serviço solicitado com o serviço prestado.

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA.	MÊS	12		
VALOR					
VALOR POR EXTENSO:					

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Cairu
Att. Sr. Pregoeiro Oficial

REF.: Pregão Presencial nº 002/2021

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os fornecimentos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. - Razão Social -
- 1.2. - Endereço :
- 1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS/LANCE INICIAL:

Importa a presente proposta o valor global de R\$......(VALOR POR EXTENSO), conforme planilha de quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA.	MÊS	12		
VALOR					
VALOR POR EXTENSO:					

3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

4 - PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS:

Os serviços serão executados de acordo com as ordens expedidas pela **Prefeitura Municipal de Cairu**, ou seja, o prazo para execução inicial dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Concordamos com os prazos, forma de entrega, forma de pagamento e segurança e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

6 - DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte / frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

7 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC nº _____
CI nº _____

Atenciosamente,

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU – BAHIA.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA
..... NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, inscrito no CNPJ n.º 14.235.907/0001-44, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº., situada à, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr(a)., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliado, vencedora do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021**, originário do **Processo Administrativo nº 062/2021**, datado de 12/02/2021, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de manutenção nas instalações telefônicas da Prefeitura Municipal de Cairu, Arquipélago de Tinaré, Município de Cairu – Bahia, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, subsidiariamente, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de manutenção nas instalações telefônicas da Prefeitura Municipal de Cairu, Arquipélago de Tinaré, Município de Cairu – Bahia, conforme especificação técnica constante do ANEXO I e ANEXO II – Especificação do Objeto em epígrafe e obedecendo as condições oferecidas na Proposta de **Preços do Pregão Presencial nº. 002/2021** que, independente de transcrição, integra este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS – As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06/06	0000/0042	2037	3390.39.00.00.00

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalecerá para todos efeitos contábeis, a dotação orçamentária que vier a substituir a acima apontada. Em caso de prorrogação do prazo contratual, para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal deste contrato é de R\$ (VALOR POR EXTENSO), totalizando a importância global de R\$ (VALOR POR EXTENSO) no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato a ser, posteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes / frete, combustíveis quando necessário, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua afetiva execução, sendo efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até o 10º (**décimo dia do mês subsequente**), contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante a execução do Serviço licitado de acordo com a descrição da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A forma de execução e fiscalização do contrato será as seguintes:

- a) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.
- b) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
- c) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- d) Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste termo.
- e) O objeto desta licitação deverá ser executado a medida que em que for solicitado, através de Ordens de Serviços, devidamente autorizada por representante legal indicado pelo Município de Cairu. O Regime de Execução será o de Empreitada por Preços Unitários.
- f) Ficam designados os servidores como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, por ser de natureza contínua, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do **artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que observadas às normas legais vigentes.
- b) Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Cairu – Bahia.
- c) O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério das partes, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e será instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das obrigações contidas no Termo de Referência CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- b) Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital;
- c) Iniciar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade das exigências (material humano e técnico, acessórios e/ou equipamentos) com a especificação fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços / equipamentos em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Cairu - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO - O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA., de de

HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -
Nome
CPF nº

02 -
Nome
CPF nº



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

CREDECIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa junto a Prefeitura Municipal de Cairu, no tocante a licitação na modalidade de pregão presencial nº 002/2021, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório supra, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Presencial nº. 002/2021 e atende às exigências de habilitação,
conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA